**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de **serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ARIQUEMES** | | | | | | | | | | | |
| **Item** | | **Catser** | | **Descrição** | | **Qtde anual** | | | **Valores (R$)** | | |
| **Unitário** | | **Total** |
| 1 | 1.1 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) aparelho condicionador de ar Split 9.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 4 | | 152,92 | 611,68 |
| 1.2 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 27 (vinte e sete) aparelhos condicionadores de ar Split 12.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 108 | | 223,33 | 24.119,64 |
| 1.3 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar Split 18.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 8 | | 226,00 | 1.808,00 |
| 1.4 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (três) aparelho condicionador de ar Split 24.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 12 | | 170,00 | 2.040,00 |
| 1.5 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) parelhos condicionadores de ar Split 30.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 16 | | 170,35 | 2.725,60 |
| 1.6 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar Split 36.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 16 | | 245,16 | 3.922,56 |
| 1.7 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar Split 48.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 8 | | 264,50 | 2.116,00 |
| 1.8 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 29 (vinte e nove) aparelhos condicionadores de ar Split 60.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | | | 116 | | 330,06 | 38.286,96 |
| **Valor total estimado do item 1** | | | | | | | **R$ 75.630,44** | | | | |
| **MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JI-PARANÁ** | | | | | | | | | | | |
| **Item** | | **Catser** | | **Descrição** | | **Qtde**  **anual** | | | **Valores (R$)** | | |
| **Unitário** | | **Total** |
| 2 | 2.1 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 08 (oito) aparelhos condicionadores de ar Split 9.000 BTU’S. | | | 24 | | 152,92 | 3.670,08 |
| 2.2 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 27 (vinte e sete) aparelhos condicionadores de ar Split 12.000 BTU’S. | | | 81 | | 223,33 | 18.089,73 |
| 2.3 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 17 (dezessete) aparelhos condicionadores de ar Split 18.000 BTU’S. | | | 51 | | 226,00 | 11.526,00 |
| 2.4 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 26 (vinte e seis) aparelho condicionador de ar Split 24.000 BTU’S. | | | 78 | | 170,00 | 13.260,00 |
| 2.5 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) parelhos condicionadores de ar Split 30.000 BTU’S. | | | 12 | | 170,35 | 2.044,20 |
| 2.6 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar Split 36.000 BTU’S. | | | 12 | | 245,16 | 2.941,92 |
| 2.7 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 16 (dezesseis) aparelhos condicionadores de ar Split 48.000 BTU’S. | | | 48 | | 264,50 | 12.696,00 |
| 2.8 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 20 (vinte) aparelhos condicionadores de ar Split 60.000 BTU’S. | | | 60 | | 330,06 | 19.803,60 |
| 2.9 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) aparelho condicionador de ar tipo janela 7.500 BTU’S. | | | 3 | | 137,16 | 411,48 |
| **Valor total estimado do item 2** | | | | | | | **R$ 84.443,01** | | | | |
| **MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PRESIDENTE MÉDICI** | | | | | | | | | | | |
| **Item** | | **Catser** | | **Descrição** | | **Qtde**  **anual** | | | **Valores(R$)** | | |
| **Unitário** | | **Total** |
| 3 | 3.1 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 21 (vinte e um) aparelhos condicionadores de ar Split 12.000 BTU’S. | | | 63 | | 223,33 | 14.069,79 |
| 3.2 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar Split 18.000 BTU’S. | | | 12 | | 226,00 | 2.712,00 |
| 3.3 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 11 (onze) aparelho condicionador de ar Split 24.000 BTU’S. | | | 33 | | 170,00 | 5.610,00 |
| 3.4 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 28 (vinte e oito) aparelhos condicionadores de ar Split 30.000 BTU’S. | | | 84 | | 170,35 | 14.309,40 |
| 3.5 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 28 (vinte e oito) aparelhos condicionadores de ar Split 36.000 BTU’S. | | | 84 | | 245,16 | 20593,44 |
| 3.6 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (três) aparelhos condicionadores de ar Split 48.000 BTU’S. | | | 9 | | 264,50 | 2.380,50 |
| 3.7 | | 2771 | | Manutenção Preventiva e Corretiva de 05 (cinco) aparelhos condicionadores de ar Split 60.000 BTU’S. | | | 15 | | 330,06 | 4.950,90 |
| **Valor total estimado do item 3** | | | | | | | **R$ 64.626,03** | | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) ITENS 01, 02 e 03** | | | | | | | **R$ 224.699,48** | | | | |

**1.2. Valores:** Foram realizados os procedimentos básicos para realização de pesquisa de preço, em atendimento a IN n° 5 de 27 de junho de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apurando-se o valor médio com base nos incisos I e II do art. 2º da referida norma:

*Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:*

*- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;*

*- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;*

*- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou*

*- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.*

1.2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga dos materiais até os locais definidos para a prestação do serviço.

1.3. **Descrição:** Os objetos foram descritos com as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, portanto os materiais a serem ofertados deverão ser necessariamente de 1ª linha, segundo os padrões usuais de mercado. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962, em especial os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, normas ABNT NBR 14679:2012, ABNT NBR 13971:2014, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

1.3.1. A relação apresentada de equipamentos acima detalhadas não é taxativa podendo haver alterações até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, caso haja novas aquisições e/ou eventuais baixas patrimoniais;

1.3.2. Os quantitativos foram definidos considerando os aparelhos existentes nas unidades e contempladas neste termo de referência, estimando-se a quantidade de manutenções a serem realizadas durante um ano.

1.3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de sua Jurisdição, por empresas habilitadas, detentoras de responsáveis técnicos conforme Lei n.º 5.194/66, 6.496/77 e Resolução CONFEA n.º 218/73.

1.3.4. A configuração do controle remoto de ar-condicionado e a verificação de alimentação de energia elétrica serão realizadas sem ônus para a Contratante.

1.3.5. As peças e acessórios a serem substituídos ou fornecidos pela Contratada deverão ser originais, de primeiro uso (não recondicionadas), de acordo com a marca e o modelo de cada Condicionador de ar, bem como possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contado da data da instalação das mesmas, salvo na hipótese de inviabilidade devidamente comprovada.

1.3.6. Para manutenção preventiva e corretiva, o prazo de garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias após a realização dos serviços.

1.4. **Parcelamento:** Atendendo o disposto no art. 15 inciso IV da Lei nº 8.666/93 os itens pretendidos serão licitados **por itens,** visando maior economicidade à administração e a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa. Conforme razões expostas nos estudos preliminares anexo a este instrumento.

1.5. **Sustentabilidade:** Na execução dos serviços, as contratadas deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

1.5.1.É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H- 2402;

15.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

1.5.3. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco* mediante a utilização de equipamento, projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

1.5.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

1.5.5. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

1.5.6. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, bem como, na execução do serviço de manutenção, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia, encontra-se diante do encerramento dos contratos de manutenção preventiva de condicionadores de ar das centrais *splits e janela*, nos C*ampi* de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, os quais não foram possíveis a prorrogação. Esta IFES necessita de contrato vigente para a continuidade dos serviços, considerado de natureza contínua, conforme estabeleceu a portaria 1.045/2015/GR/UNIR, de 24 de novembro de 2015.

2.2. As unidades administrativas detalhadas no item anterior possuem um considerável número de condicionadores de ar em seu parque patrimonial, os quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva para o seu perfeito fornecimento. Logo, com o intuito de disponibilizar um ambiente de trabalho e formação com condições climáticas satisfatórias resta configurada a necessidade da contratação. Soma-se o fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores e outros, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo, na sua ausência, gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos, dado o clima equatorial predominante no Estado de Rondônia.

2.3 Igualmente os próprios aparelhos condicionadores de ar requerem essas manutenções periódicas visando o adequado funcionamento, que quando não realizadas podem resultar em danos diversos aos mesmos, causando prejuízos de ordem econômica e social a esta IFES.

2.4. Assim, para a adequada prestação de serviços técnicos em aparelhos condicionadores de ar à atual demanda dos *Campi* de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, faz-se necessária a realização de processo licitatório, com vistas à contratação de empresas para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, troca do gás refrigerante nos aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT alocados nas unidades administrativas e acadêmicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

2.5. Levou-se em consideração que os condicionadores em questão não raramente são utilizados diuturnamente. Isso devido à flexibilidade de atividades desenvolvidas na instituição, a qual recebe a comunidade nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana e feriados.

2.6. Considerou-se também que o estado de Rondônia está inserido na região climática equatorial, e esta apresenta temperaturas médias consideradas elevadas, que exigem maior esforço dos condicionadores e consequentemente maior desgaste e mais manutenção.

# 2.7. DOS QUANTITATIVOS DEMANDADOS

2.7.1. As quantidades demandadas neste termo foram obtidas com base na atual dotação de aparelhos condicionadores de ar instalados nas unidades acima detalhadas, bem como o histórico de manutenções corretivas e as recomendações de manutenções preventivas usualmente utilizadas pelos fabricantes.

2.7.2. Levou-se em consideração que os condicionadores em questão não raramente são utilizados diuturnamente. Isso devido às atividades desenvolvidas na instituição, a qual recebe a acadêmicos e servidores nos períodos matutino, vespertino e noturno.

2.7.3. Considerou-se também que o estado de Rondônia está inserido na região climática equatorial, e esta apresenta temperaturas médias consideradas elevadas, o que exige maior esforço dos condicionadores e consequentemente mais manutenção.

# 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora pretendidos pela Administração enquadram-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, de que tratam a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997,constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 Para manutenção preventiva os serviços serão executados **de forma continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra** e deverá ser designado um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, a quem caberá o controle sobre a mão de obra na execução do contrato, o recebimento diário das ordens de serviços e requisições de manutenção corretiva e o gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva juntamente com o gestor do contrato.

4.2. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consistirá na limpeza dos componentes do sistema de climatização, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos, para lavagem com lavadora de alta pressão, utilizando produtos biodegradáveis e em locais determinados pela Contratante, conforme rotina abaixo:

- Limpeza das bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, substituindo-os se necessário;

- Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário;

- Medição de tensão da corrente elétrica;

- Limpeza dos painéis;

- Inspeção em todos os componentes elétricos, tais como, Contatoras, capacitores...;

- Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;

- Inspeção na carga de gás (aferição da Pressão), completando se necessária;

- Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;

- Inspeção no funcionamento dos controles remoto;

- Limpeza de drenos;

- Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;

- Reaperto geral;

- Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;

- Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;

- Colocação do esponjoso;

- Realizar o acabamento com fita PVC;

- Eliminação de vazamento de água e gás refrigerante (completando caso necessário);

- DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO do equipamento, bem como da parte elétrica;

- Colocar etiqueta adesiva de controle de manutenção (**Anexo A**);

4.3. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A manutenção corretiva dos equipamentos de ar- condicionado será realizada quando constatado defeitos que inviabilizem a utilização dos referidos aparelhos, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo;

4.3.1. Na execução destes serviços a Contratada deverá proceder à substituição das peças e acessórios de pequeno vulto, comprovadamente danificados, com ônus para a própria CONTRATADA conforme discriminado no **item 9 do Termo de Referência,** bem como, emitir laudo de avaliação técnica, quando da constatação de danos irreparáveis em peças de maior valor econômico;

4.3.2. As peças e acessórios substituídos serão obrigatoriamente originais e de primeiro uso (não recondicionadas), compatíveis com os equipamentos em manutenção. O serviço de desinstalação e instalação será sem ônus para a contratante;

4.3.3. Na hipótese em que ocorrer danos irreparáveis em peças e componentes de maior valor econômico, de posse do laudo emitido pela contratada, a CONTRATANTE adotará providências necessárias para a aquisição das mesmas;

4.3.4. É vedado a efetivação de pagamento por manutenção corretiva realizada em aparelhos já inspecionados pela contratada enquanto perdurar o prazo de garantia.

4.3.5. Será de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento das peças, a instalação das mesmas no aparelho, bem como assegurar a garantia do material pelo prazo.

4.4. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato entre as partes.

4.5. Durante a manutenção preventiva a Contratada deverá proceder à substituição de peças e acessórios de pequeno vulto, comprovadamente danificados. As peças e materiais serão fornecidos com ônus para a própria Contratada.

4.6. A Contratada garantirá a eficiência da manutenção preventiva por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, a eventual manutenção corretiva que se fizer necessária será realizada com ônus para Contratada que realizou a manutenção preventiva.

4.7. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

4.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização das manutenções.

4.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4.10. Quando os empregados tiverem dificuldades de localizar a unidade ou encontrarem a(s) sala(s) fechadas deverão procurar o fiscal de contrato.

4.11. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente no endereço abaixo especificado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOCALIDADE** | **ENDEREÇOS** | **HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO** |
| Ariquemes | Av. Tancredo Neves, nº 3450 – Setor Institucional – CEP: 76.872-848 – Ariquemes/RO  Telefone: 69 3536-2551 | 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h |
| Ji-Paraná | R. Rio Amazonas, nº 351 - Jardim dos Migrantes, CEP:76.900-726 - Ji-Paraná/RO, Telefone: 69 3416-7900 | 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h |
| Presidente Médici | Rua da Paz, nº 4376 - Lino Alves Teixeira, CEP: 76916-000 – Presidente Médici - RO, Telefone: 69 3471-1954 | 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h |

# 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Para execução do serviço em horário distinto do horário de expediente administrativo de cada unidade, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda a sexta-feira, a empresa deverá formalizar a solicitação por escrito, relacionando os funcionários que permanecerão na Organização e o horário de permanência da equipe junto a Coordenação de Serviços Gerais de cada Campi;

5.2. Os aparelhos condicionadores de ar são distribuídos entre as salas de aula, salas administrativas, salas de estudos, auditórios, gabinetes, bibliotecas e laboratórios de pesquisas;

5.2.1. O parque de aparelhos da UNIR dos *Campi* de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici são composto por aparelhos de diversas marcas e modelos e com período de utilização bastante diversificado;

5.2.2. A Coordenadoria de Serviços Gerais dos *Campi* encaminhará à futura contratada planilha de distribuição informando a localização de cada aparelho, bem como o cronograma de execução dos serviços considerando as prioridades de cada localidade;

5.2.3. O cronograma de execução de serviços será elaborado considerando os serviços de limpeza e manutenção de no mínimo 12 (doze) aparelhos por dia.

# 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Cumprimento de todos os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes relacionadas aos mesmos, bem como dos prazos estabelecidos neste termo de referência;

6.1.2. Utilização de todo material e pessoal capacitado para execução do serviço;

6.1.3. A execução dos serviços será acompanhada semanalmente pelo gestor do contrato.

6.1.4. A futura contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para atender a demanda de aparelhos prevista para o Campus Universitário sempre que solicitado pela contratante;

6.1.5. O cronograma de execução de serviços será elaborado considerando que 03 (três) profissionais habilitados executam os serviços de limpeza e manutenção de 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado por dia, sendo faculdade da contratada a disponibilização de número superior de funcionários para atendimento.

# **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação ora pretendida abrange a Universidade Federal de Rondônia nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, visando à manutenção contínua dos aparelhos condicionadores de ar dispostos nestes órgãos citados.

7.2. O serviço possui natureza continuada, pois visa atender á necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviço público e o cumprimento da missão institucional desta IFES.

7.3. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

7.3.1. Na execução dos serviços, as contratadas deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

7.3.2. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

7.3.3. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

7.3.4. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.3.5. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7.3.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

7.4. A duração inicial do contrato será de 12 meses, no entanto, como se trata de prestação de serviços executados de forma contínua o referido contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que as condições contratuais mantenham-se vantajosas para a Administração principalmente com vistas à obtenção de melhores preços.

7.5. Considerando que o serviço é puramente técnico e extremamente rotineiro, sem maiores especificidades, não há necessidade de a atual contratada promover a transição contratual porque não há tecnologias empregadas, nem conhecimentos específicos a respeito dos serviços executados que necessitam ser transmitidos a nova empresa contratada.

7.6. O caso em tela demonstra a intenção de contratação de mão de obra para a realização de serviços continuados de manutenção preventiva em condicionadores de ar. Considerando a repetitividade anual do contrato e da boa prestação dos serviços que vem sendo executados ao longo dos anos, através da contratação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva, e de execução por demanda a Administração opta por manter o estilo de contratação de serviço por demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Desta forma não configura restrição alguma para participar do certame, visto que qualquer empresa plenamente estabelecida documentalmente poderá concorrer a esta contratação.

7.7. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço são: Auxiliar de Serviços Gerais – C.B.O 5143-25, Auxiliar de Refrigeração – C.B.O 9112-05.

# 8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os atores que participarão da gestão do Contrato serão os servidores responsáveis pelos Estudos Preliminares, exceto se houver algum impedimento ou à autoridade competente entender de modo diferente.

8.2. A Administração utilizará todos os meios de comunicação possíveis para solução dos problemas advindos da execução contratual via telefone, e-mail e presencialmente com o preposto da contratada.

8.3. Os serviços serão implementados por demanda, no qual os pagamentos à contratada serão efetivados de acordo com a quantidade de manutenção solicitada pela contratante e efetivamente realizada pela contratada, aferida pelo gestor do contrato.

8.3.1. Será considerada manutenção preventiva/corretiva realizada aquela cuja contratada desinstalar o aparelho, realizar a manutenção preventiva/corretiva, reinstalá-lo no mesmo local, e este apresentar funcionamento satisfatório e aceito pela contratante.

8.3.2. A cada ciclo descrito no item 8.3.1. será contado uma unidade de serviço realizado, de acordo com a potência do aparelho em que o serviço for realizado.

# **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor em cada Campi dos seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

* + 1. 9.1.1. Da contratada deverá dispor dos seguintes itens:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | | **DESCRIÇÃO DOS ITENS** |
| **EQUIPAMENTOS** | | |
| 1 | | Veículo |
| 1 | | Lavadora de alta pressão |
| 1 | | Andaime tubular com alcance de 12 metros de altura |
| 1 | | Carrinho de armazém capacidade mínima 150 kg, com pneu |
| 1 | | Escada de alumínio com 7 degraus |
| 1 | | Escada de fibra, extensível, de 9,90 m, com 36 degraus |
| 1 | | Cortador de vidro |
| 1 | | Mangueiras compatíveis com as lavadoras de alta pressão |
| 1 | | PPU |
| 1 | | Maçarico portátil |
| 1 | | Foscoper |
| 1 | | Tenda Gazebo 3x3 m, teto em poliéster e pés de alumínio |
| 1 | | Cortador de Tubos |
| 1 | | Manifold Completo para Gás R410A |
| 1 | | Flangeador de Tubos |
| 1 | | Vacuômetro Digital VG 64 |
| **FERRAMENTAS** | | |
| 957 | | Etiqueta (**anexo A**) adesivada para controle da execução de manutenção |
| 1 | | Chave de Fenda ¼ x 6 |
| 1 | | Chave de Fenda 1/8 x 3 |
| 1 | | Chave Cotoco Fenda 3/16 |
| 1 | | Chave Cotoco Phillips 3/16 |
| 1 | | Chave Phillips ¼ x 4 |
| 1 | | Chave Fenda 5/16' x 6' |
| 1 | | Alicate Universal |
| 1 | | Alicate Corte Diagonal |
| 1 | | Alicate de Pressão |
| 1 | | JG Soquete + Catraca 9 a19 mm |
| 1 | | Chave Inglesa 15' |
| 1 | | Chave Inglesa 12' |
| 1 | | Chave Inglesa 6' |
| 1 | | Estilete Padrão |
| 1 | | Trena de Bolso 5m |
| 1 | | Lanterna com Pilha |
| 1 | | Alicate de Bico 6' |
| 1 | | Jg Chave combinada 6 a 22 mm CRV |
| 1 | | Estojo Chave Hallen 25 pçs |
| 1 | | Mini Amperímetro Digital |
| 1 | | Mala de Ferramentas |
| **PEÇAS DE REPOSIÇÃO** | | |
| 5 | | Cabo PP 3x2,5 Rolo de 100 metros |
| 10 | | Capacitor de 17 UF, 440 VAC |
| 10 | | Capacitor de 25 UF, 440 VAC |
| 10 | | Capacitor de 30 UF, 440 VAC |
| 10 | | Capacitor de 50 UF, 380 VAC |
| 10 | | Capacitor de 35 UF, 440 VAC |
| 10 | | Capacitor de 15 UF, 440 VAC |
| 10 | | Capacitor de 3 UF, 380 VAC |
| 10 | | Capacitor de 45 UF, 440 VAC |
| 10 | | 10 Capacitor de 5 UF, 380 VAC |
| 15 | | Mangueira de Dreno ½ |
| 15 | | Chave contatora 15A |
| 15 | | Chave contatora 25A |
| 15 | | Chave contatora 32A |
| 20 | | Esponjoso 1/2” peças de 2 metros |
| 20 | | Esponjoso 1/4” peças de 2 metros |
| 20 | | Esponjoso 3/4” peças de 2 metros |
| 20 | | Esponjoso 3/8” peças de 2 metros |
| 10 | | Esponjoso 5/8” peças de 2 metros |
| 15 | | Fita PVC100 mm x 10m |
| 05 | | Fusível de vidro 10 A caixa com 100 unidades |
| 05 | | Fusível de vidro 5A caixa com 100 unidades |
| 10 | | Porca de bronze 1/2” |
| 10 | | Porca de bronze 1/4” |
| 10 | | Porca de bronze 3/4” |
| 10 | | Porca de bronze 3/8” |
| 10 | | Porca de bronze 5/8” |
| 20 | | Relé |
| 20 | | Válvulas |
| 20 | | Termostato |
| 100 | Terminais elétricos | |
| 10 | Sensores do controle | |
| 10 | Sensores eletrônicos de temperatura; | |
| 25 | Isolantes térmicos | |
| 25 | Pequenos fios | |
| 10 | Auxiliares de partida | |
| 50 | *Contactores* | |
| 50 | *Displays* | |
| 20 | Espuma de vedação | |
| 50 | Filtros de ar | |
| 20 | Filtros | |

* + 1. 9.1.2. A contratada deverá disponibilizar a seguinte relação de EPI:

|  |  |
| --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** |
| 3 | Capacete |
| 3 | Óculos |
| 3 | Manga |
| 3 | Cinto de Segurança |
| 3 | Cinturão Lombar |
| 3 | Protetor Auricular |
| 3 | Luva |
| 3 | Bota |

9.1.3. As descrições e quantidades descritas são estimativas gerais, não eximindo a Contratada da responsabilidade de, havendo a necessidade, a reposição de peças não descritas ou quantidades superiores as descritas, bem como fornecimento de materiais indispensáveis ao bom fornecimento do serviço.

# 10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefones indicados no item 4.11 deste instrumento.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

# 11. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução dos serviços será iniciada após a celebração do termo de contrato ou emissão do instrumento equivalente na forma que segue:

11.1.1. A unidade requisitante, por intermédio do Gestor do Contrato, encaminhará as ordens de serviços, autorizando a execução dos trabalhos;

11.1.2. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser restituídos às dependências da contratante em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando necessário o seu transporte até a sede da empresa contratada.

11.1.3. Na hipótese dos serviços previstos para o ano forem executados e recebidos pela Administração em caráter definitivo num único mês, ficará a contratada desobrigada de manter as contratações mencionadas e a permanência de seu pessoal na cidade de execução dos serviços, desde que, firme TERMO DE COMPROMISSO, onde assegure o imediato atendimento a chamado emergencial da contratante, encaminhando funcionários qualificados para os atendimentos extras necessários em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis depois de notificada;

11.1.4. As faturas deverão ser emitidas nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente posterior ao da realização dos serviços, e nelas deverá constar obrigatoriamente o quantitativo de aparelhos atendidos no mês de competência.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso

da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

# **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.15.1.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório, ou já possua escritório instalado, a uma distância não superior a 250 km da localização geográfica da contratante onde será executado o serviço, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

# 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

# 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo C, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

* + 1. 18.2.2 Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

* + 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19. ANEXOS**

ANEXO A – Modelo de Etiqueta de Controle de Manutenção

ANEXO B – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO C – Instrumento de Medição de Resultado

ANEXO D – Estudo Preliminar

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2018.

**Elaboração:**

Jesimiel Soares da Silva

Administrador

*Campus* de Ariquemes

**Análise e Ajustes:**

João Pedro Akiris Braga M. Onofre Érica Gonçalves da Silva

Estagiário/DCCL Coordenadora de Compras e Licitações

SIAPE 3061992 Portaria nº 1.035/2015/GR/UNIR

**Aprovação:**

***Fabrício Donizeti Ribeiro Silva***

Pró-Reitor de Planejamento

Portaria nº 525/2018/GR/UNIR

**ANEXO A**

**MODELO DA ETIQUETA DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA** | |
| **Requisição nº** | |
| **Bloco:** | **Sala:** |
| **Tombamento:** | |
| **Empresa Responsável** | |
| **Data da Manutenção** | |

**Tamanho da Fonte: 10**

**Nome da Fonte: Times New Roman**

**ANEXO B**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Manutenção preventiva e corretiva

A Coordenação de Serviços Gerais de .........................- RO, no uso de suas atribuições autoriza a empresa ............................................, CNPJ: ..............................., a realizar as manutenções preventivas semestral dos aparelhos de ar-condicionado (split) identificados na tabela abaixo, observando as regras estabelecidas no contrato n°.............., e os procedimentos previstos no termo de referência, anexo...... no edital do pregão eletrônico tradicional **nº 0...../2018.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Aparelhos Atendidos** | | | | |
| **Identificação dos**  **Aparelhos** | **Tombamento** | **N° de série da**  **Condensadora** | | **N° de série da evaporadora** |
| **Aparelho (split/janela) btus.** | **N°...........** | **N°...........** | | **N°...........** |
| **Unidade/**  **Responsável .................................** | | | **Sala/bloco ...............................** | |
| **Descrição dos serviços executados (preenchido pelo preposto)** | | | | |
| Observação dos serviços prestados pela contratada (tais como limpeza da evaporadora e condensadora, substituição de peças….) | | | | |
| Data do início da execução dos serviços ........... | | | Data da conclusão............................ | |
| Assinatura e carimbo do representante da empresa | | | | |
| **Avaliação dos serviços prestados (preenchido pelo responsável do aparelho)** | | | | |
| 1. Prazo para conclusão dos serviços  ( ) inferior a 24 h ( ) superior a 24 h | | | 2. desempenho do aparelho após a manutenção. ( )  Satisfatório ( ) razoável ( ) insatisfatório. | |
| **Obs.:** | | | | |
| **Assinatura e carimbo do responsável** | | | | |
| A presente ordem de serviço será emitida em 03 (três) vias de igual teor. | | | | |

1ª via – unidade responsável pelo aparelho; 2ª via – representante da contratada;

3ª via – gestor do contrato.

...............................................

Assinatura e carimbo do Gestor do contrato n°......…

Data ....../......./...…

**ANEXO C**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Cumprimento dos serviços relacionados no item 4 do Termo de Referência. |
| **Meta a Cumprir** | Quantidade de manutenções conforme subitem 6.1.5 do Termo de Referência. |
| **Instrumento de Medição** | Planilha de controle dos serviços executados pelo Gestor do Contrato. |
| **Forma de Acompanhamento** | Realização de check-list, por parte do gestor do contrato, sempre que a contratada estiver executando o serviço. |
| **Periodicidade** | Por demanda da contratante. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Percentual de manutenções efetivamente realizadas (Quantidade de manutenções realizadas pela contratada / total de manutenções conforme meta estabelecida pela Administração) \* 100. |
| **Início da Vigência** | Data do início da execução dos serviços. |
| **Faixas de Ajuste no Pagamento** | 90% a 100% das manutenções = recebimento de 100% da fatura  80% a 89% das manutenções = recebimento de 95% da fatura  70% a 79% das manutenções = recebimento de 85 % da fatura  60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura |
| **Sanção** | Abaixo de 60 % das manutenções = Multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato pela inexecução parcial do mesmo. |

**ANEXO D**

ESTUDOS PRELIMINARES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Com o objetivo de iniciar os estudos preliminares e disciplinar a contratação seguem abaixo os normativos aplicados aos serviços a serem contratados, são eles:

* Decreto nº 2.271/97
* Instrução Normativa nº 05/2017
* Lei 8.666/93
* Lei 10.520/2002
* Portaria MPOG nº 07/2015

Em respeito à contratação anterior os gestores do contrato esclarecem que a empresa contratada realizou seus serviços de forma satisfatória, atendendo plenamente os termos dispostos no termo de referência que balizou a contratação bem como as cláusulas contratuais. Verificou-se que não foi encontrado nenhum óbice a execução contratual.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando o que dispõe o Decreto nº 2.271/1997, “as atividades materiais acessórias instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta, podendo, ainda, a Administração contratar os serviços, mediante terceirização, no caso de atividades de cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632/98.

1.2. A Fundação Universidade Federal de Rondônia, encontra-se diante do encerramento dos contratos de manutenção preventiva de condicionadores de ar das centrais *splits e janela*, nos *campi* de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, os quais não foram possíveis a prorrogação. Esta IFES necessita de contrato vigente para a continuidade dos serviços, considerado de natureza contínua, conforme estabeleceu a portaria 1.045/2015/GR/UNIR, de 24 de novembro de 2015.

1.3. As unidades administrativas detalhadas no item anterior possuem um considerável número de condicionadores de ar em seu parque patrimonial, os quais necessitam de manutenção preventiva e corretiva para o seu perfeito fornecimento. Logo, com o intuito de disponibilizar um ambiente de trabalho e formação com condições climáticas satisfatórias resta configurada a necessidade da contratação. Soma-se o fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores e outros, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo, na sua ausência, gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos, dado o clima equatorial predominante no Estado de Rondônia.

1.4. Igualmente os próprios aparelhos condicionadores de ar requerem essas manutenções periódicas visando o adequado funcionamento, que quando não realizadas podem resultar em danos diversos aos mesmos, causando prejuízos de ordem econômica e social a esta IFES.

1.5. Assim, para a adequada prestação de serviços técnicos em aparelhos condicionadores de ar à atual demanda dos *Campi* de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, faz-se necessária a realização de processo licitatório, com vistas à contratação de empresas para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, troca do gás refrigerante nos aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT alocados nas unidades administrativas e acadêmicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.6. Levou-se em consideração que os condicionadores em questão não raramente são utilizados diuturnamente. Isso devido à flexibilidade de atividades desenvolvidas na instituição, a qual recebe a comunidade nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana e feriados.

1.7. Considerou-se também que o estado de Rondônia está inserido na região climática equatorial, e esta apresenta temperaturas médias consideradas elevadas, que exigem maior esforço dos condicionadores e conseqüentemente maior desgaste e mais manutenção.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

2.1. A contratação ora pretendida segue no Plano de Ação da Direção do *Campus* de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, instrumentos estes de planejamento das unidades citadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ora pretendida abrange a Universidade Federal de Rondônia nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, visando à manutenção contínua dos aparelhos condicionadores de ar dispostos nestes órgãos citados.

3.2. O serviço possui natureza continuada, pois visa atender á necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviço público e o cumprimento da missão institucional desta IFES.

3.3. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

3.3.1. Na execução dos serviços, as contratadas deverão obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

3.3.2. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

3.3.3. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

3.3.4. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.3.5. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

3.3.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

3.5. A duração inicial do contrato será de 12 meses, no entanto, como se trata de prestação de serviços executados de forma contínua o referido contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que as condições contratuais mantenham-se vantajosas para a Administração principalmente com vistas à obtenção de melhores preços.

3.6. Considerando que o serviço é puramente técnico e extremamente rotineiro, sem maiores especificidades, não há necessidade de a atual contratada promover a transição contratual porque não há tecnologias empregadas, nem conhecimentos específicos a respeito dos serviços executados que necessitam ser transmitidos a nova empresa contratada.

3.7. O caso em tela demonstra a intenção de contratação de mão de obra para a realização de serviços continuados de manutenção preventiva em condicionadores de ar. Considerando a repetitividade anual do contrato e da boa prestação dos serviços que vem sendo executados ao longo dos anos, através da contratação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva, e de execução por demanda a Administração opta por manter o estilo de contratação de serviço por demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Desta forma não configura restrição alguma para participar do certame, visto que qualquer empresa plenamente estabelecida documentalmente poderá concorrer a esta contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os serviços que serão contratados tem por estimativa o parque de aparelhos de ar condicionado nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, entre suas diversas marcas e modelos, que já estão dispostos nas unidades supracitadas; bem como também contempla a quantidade de aparelhos em processo de aquisição e que serão entregues e instalados ainda em 2018.

4.1. A quantidade de aparelhos de ar condicionado segue no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ARIQUEMES | | | | |
| Item | Catser | Descrição | Qtde | Unid |
| 1 | 2771 | Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) aparelho condicionador de ar Split 9.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 4 | Manutenção |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 27 (vinte e sete) aparelhos condicionadores de ar Split 12.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 108 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar Split 18.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 8 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (três) aparelho condicionador de ar Split 24.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 12 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) parelhos condicionadores de ar Split 30.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 16 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar Split 36.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 16 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) aparelhos condicionadores de ar Split 48.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 8 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 29 (vinte e nove) aparelhos condicionadores de ar Split 60.000 BTU’S, com periodicidade trimestral. | 116 |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA - JI-PARANÁ | | | | |
| Item | Catser | Descrição | Qtde | Unid |
| 2 | 2771 | Manutenção Preventiva e Corretiva de 08 (oito) aparelhos condicionadores de ar Split 9.000 BTU’S. | 24 | Manutenção |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 27 (vinte e sete) aparelhos condicionadores de ar Split 12.000 BTU’S. | 81 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 17 (dezessete) aparelhos condicionadores de ar Split 18.000 BTU’S. | 51 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 26 (vinte e seis) aparelho condicionador de ar Split 24.000 BTU’S. | 78 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) parelhos condicionadores de ar Split 30.000 BTU’S. | 12 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar Split 36.000 BTU’S. | 12 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 16 (dezesseis) aparelhos condicionadores de ar Split 48.000 BTU’S. | 48 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 20 (vinte) aparelhos condicionadores de ar Split 60.000 BTU’S. | 60 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) aparelho condicionador de ar tipo janela 7.500 BTU’S. | 3 |
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PRESIDENTE MÉDICI | | | | |
| Item | Catser | Descrição | Qtde | Unid |
| 3 | 2771 | Manutenção Preventiva e Corretiva de 21 (vinte e um) aparelhos condicionadores de ar Split 12.000 BTU’S. | 63 | Manutenção |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 04 (quatro) aparelhos condicionadores de ar Split 18.000 BTU’S. | 12 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 11 (onze) aparelho condicionador de ar Split 24.000 BTU’S. | 33 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 28 (vinte e oito) aparelhos condicionadores de ar Split 30.000 BTU’S. | 84 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 28 (vinte e oito) aparelhos condicionadores de ar Split 36.000 BTU’S. | 84 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 03 (três) aparelhos condicionadores de ar Split 48.000 BTU’S. | 9 |
| Manutenção Preventiva e Corretiva de 05 (cinco) aparelhos condicionadores de ar Split 60.000 BTU’S. | 15 |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Foi analisada a contratação do IFRO (Uasg: 158532, pregão 03/2017), e foi possível constatar que o referido órgão juntou em um só contrato todos os aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, refrigeradores, freezers e bebedouros) e incluiu também o fornecimento de peças dentro desse contrato. Em comunicação com o referido órgão, apurou-se que a contratação não foi vantajosa para a empresa vencedora, motivo pelo qual a empresa optou pela não renovação do contrato, obrigando o órgão a realizar novo procedimento licitatório para contratação do mesmo serviço.

5.1.1. Optou-se por realizar a consulta junto ao IFRO devido às similaridades existentes entre as duas instituições. Ambas são instituições federais de ensino e possuem um ambiente muito amplo a ser climatizado através de condicionadores de ar.

5.2. Ante aos dados analisados, a Administração opta por manter o estilo de contratação já realizado pela UNIR, visto que este vem se mostrando eficiente conforme comprovado na execução dos contratos anteriores.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Foram realizadas pesquisas de mercado mediante a utilização do parâmetro I do art.2º da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014. Como a Administração logrou êxito em realizar no mínimo três pesquisas de preços para cada item de serviço a ser contratado, não se faz necessária a utilização dos demais parâmetros de pesquisa de preços elencados pela Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014.

6.2. Os preços foram todos obtidos no Painel de Preços. Este site é do governo federal, e serve como ferramenta de planejamento, pois ali estão todos os preços registrados e praticados para as aquisições e contratações do governo. Ora, se os preços foras obtidos desta fonte, conclui-se que o preço é real e válido para esta prática de serviço, não cabendo a Administração intervir no preço ofertado pelo licitante, ou considerar este preço válido ou não válido, afinal, todos os preços ali registrados estão em contratos/aquisições em andamento ou recentemente encerrados.

6.3. Durante a pesquisa de preços constatou-se que alguns órgãos licitam esse seguimento de serviço por intervalo de potência de aparelho. Portando algumas pesquisas de preços apresentadas para compor o preço médio abrangem mais de uma potência de aparelho. Muito embora, esta cotação válida tenha sido utilizada, cabe ressaltar que este não foi o modelo de organização dos itens que será utilizado nesta licitação.

6.4. Com a finalidade de visualizar os parâmetros indicados foi elaborado mapa comparativo, com preço médio para cada um. Como foi utilizado somente um parâmetro de pesquisa, não foi necessário utilizar combinação de parâmetros na definição de preço médio obtido para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para manutenção preventiva os serviços serão executados **de forma continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra** e deverá ser designado um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, a quem caberá o controle sobre a mão de obra na execução do contrato, o recebimento diário das ordens de serviços e requisições de manutenção corretiva e o gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva juntamente com o gestor do contrato.

7.2. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consistirá na limpeza dos componentes do sistema de climatização, com remoção e desmontagem das partes internas e externas (evaporadoras e condensadoras) dos aparelhos, para lavagem com lavadora de alta pressão, utilizando produtos biodegradáveis e em locais determinados pela Contratante, conforme rotina abaixo:

- Limpeza das bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, substituindo-os se necessário;

- Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário;

- Medição de tensão da corrente elétrica;

- Limpeza dos painéis;

- Inspeção em todos os componentes elétricos, tais como, Contatoras, capacitores...;

- Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;

- Inspeção na carga de gás (aferição da Pressão), completando se necessária;

- Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;

- Inspeção no funcionamento dos controles remoto;

- Limpeza de drenos;

- Correção da tensão das hélices e turbinas dos ventiladores;

- Reaperto geral;

- Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;

- Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;

- Colocação do esponjoso;

- Realizar o acabamento com fita PVC;

- Eliminação de vazamento de água e gás refrigerante (completando caso necessário);

- DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO da parte elétrica dos equipamentos.

- Colocar etiqueta adesiva de controle de manutenção;

7.3. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato entre as partes.

7.4. Durante a manutenção preventiva a Contratada deverá proceder à substituição de peças e acessórios de pequeno vulto, comprovadamente danificados. As peças e materiais serão fornecidos com ônus para a própria Contratada.

7.5. A Contratada garantirá a eficiência da manutenção preventiva por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, a eventual manutenção corretiva que se fizer necessária será realizada com ônus para Contratada que realizou a manutenção preventiva.

7.6.. A Contratada a partir da assinatura do contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para confeccionar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Campus de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici.

7.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.

7.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetiva realização das manutenções preventivas.

7.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.10. As unidades solicitarão a manutenção preventiva somente em casos excepcionais, pois a limpeza seguirá o PMOC. Caberá ao fiscal o julgamento da pertinência dessa solicitação.

7.11. Quando os empregados tiverem dificuldades de localizar a unidade ou encontrarem a(s) sala(s) fechadas deverão procurar o fiscal de contrato.

7.12. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações do Campus de Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici, localizados nos endereços apresentados no quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LOCALIDADE | ENDEREÇOS | HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO |
| Ariquemes | Av. Tancredo Neves, nº 3450 – Setor Institucional – CEP: 76.872-848 – Ariquemes/RO  Telefone: 69 3536-2551 | 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h |
| Ji-Paraná | R. Rio Amazonas, nº 351 - Jardim dos Migrantes, CEP:76.900-726 - Ji-Paraná/RO, Telefone: 69 3416-7900 | 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h |
| Presidente Médici | Rua da Paz, nº 4376 - Lino Alves Teixeira, CEP: 76916-000 – Presidente Médici - RO, Telefone: 69 3471-1954 | 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h |

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas

8.2. Atendendo o disposto no art. 15 inciso IV da lei nº 8.666/93, os serviços pretendidos serão licitados por itens, visando maior economicidade à Administração e a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa. A medida possui ainda respaldo no inciso I do artigo em referência que versa sobre o Princípio da Padronização das compras públicas.

8.3. Outrossim, a Administração optou por juntar todos os serviços de manutenção em aparelhos condicionadores de ar de um município em um único item, pois entende ser uma decisão técnica e economicamente viável, e tão pouco haverá perda de escala.

8.4. Constata-se, com esta organização de todos os serviços em um único item, que haverá melhor aproveitamento de mercado visto que as empresas que atuam neste seguimento de mercado não são especializadas em manutenção por faixa de potência. Ou seja, a mesma empresa que realiza manutenção em um aparelho de 9.000 btu’s também realiza manutenção no de 60.000 btu’s. Portanto tal medida não restringirá de forma alguma a participação das empresas no certame licitatório.

8.5. A administração entende ser mais vantajosa esta opção de organização, pois sem restringir a participação das empresas no certame, conseguirá reduzir significativamente o número de contratos para realizar o mesmo serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

9.1. Entre os benefícios que o órgão almeja com a contratação é a continuidade de manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado evitando assim problemas futuros advindos nos equipamentos, além disso, como prioridade indispensável a qualidade do ar, eliminação de poluentes danosos ao meio ambiente onde o servidor labora suas atividades.

9.2. O serviço pretendido é imprescindível para o funcionamento da instituição sendo que não possuem pessoas específicas do quadro funcional para executar tais atividades, assim certamente haverá uma melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

9.3. Dentre o melhor aproveitamento de recursos materiais podemos indicar o fornecimento todos os materiais de consumo e peças de pequeno vulto que a empresa ofertará e a disponibilização de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços, que no caso proposto garante a qualidade dos serviços ora prestados.

9.4. Por outro lado a execução indireta dos serviços resulta em redução de custos pela contratante, em razão da especialização e da flexibilização que as empresas de terceirização detêm nos procedimentos relacionados à administração de pessoal, tais como: recrutamento, seleção, contratação, treinamento, elaboração de folha de pagamento, recolhimento de contribuições, rescisões contratuais, entre outros.

9.4.1. Para administração Pública, que deve obedecer à legislação específica, em especial à 8.112/90, todos esses procedimentos são muito mais rígidos e conseqüentemente mais custosos.

10.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. As unidades/setores estão adaptados para recepção dos serviços objeto de contratação porém faz-se apenas uma ressalva àqueles que se encontrem fechados em determinados turnos deverão informar à fiscalização o horário para realização dos serviços pertinentes.

10.2. Os servidores incumbidos para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços já realizaram capacitações anteriormente, visto que a instituição anualmente oferece cursos neste sentido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Existem contratações correlatas no âmbito da UNIR, como por exemplo, os contratos 07/2018, 16/2017, 25/2017, 21/2016, 19/2016 e 10/2016. Mas estes contratos em nada obstam a realização de um novo contrato, visto que os contratos supracitados são para atenderem outros municípios diferentes dos que serão atendidos com a contratação ora pretendida, a saber: Ariquemes, Ji-Paraná e Presidente Médici.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base nos estudos preliminares é viável a contratação ora pretendida sob o ponto de vista técnico considerando a necessidade essencial para esta IFES. Contudo deverá ser verificado junto à PROPLAN a dotação orçamentária para cobertura da despesa advinda desta contratação.

Ariquemes, 04 de junho de 2018.

**Jesimiel Soares da Silva**

Coordenação de Compras e Gestão de Contratos

UNIR - *Campus* de Ariquemes

SIAPE n.º 1884440